## PROJETO DE LEI № , DE 2019

( Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a redação do §º 2 do art. 43 da Lei 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

|       | Art. 1 <sup>c</sup> | Fica  | alterada | a rec | lação | do | § 2° | do a | rt. 4 | 3 da | Lei 8 | 8078/ | 1990, | que |
|-------|---------------------|-------|----------|-------|-------|----|------|------|-------|------|-------|-------|-------|-----|
| passa | a ser               | a seg | uinte:   |       |       |    |      |      |       |      |       |       |       |     |

| "Art. | 43 | <br> |  |
|-------|----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
|       |    | <br> |  |

§ 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, podendo ser realizada a comunicação através do envio de correspondência física ou por meio eletrônico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A matéria disposta na presente proposição tem como objetivo disciplinar e estender a forma de comunicação da abertura de cadastro de cliente, possibilitando seja a mesma comunicada de forma eletrônica ou por correspondência física, o que confere maior agilidade ao processo, sem trazer qualquer prejuízo ao cidadão.

Pelo exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para que seja a matéria aprovada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado Giovani Cherini